

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.003	
Assunto: Política de Benefícios EAD	Data Vigência: 19/04/2023	Rev.: 21

ÍNDICE

1	OBJETIVOS.....	2
2	ABRANGÊNCIA.....	2
3	DEFINIÇÕES.....	2
4	DIRETRIZES.....	3
5	REGISTRO DA QUALIDADE.....	15
6	CONTROLE DE REVISÃO.....	16
7	ANEXOS.....	18

CÓPIA NÃO CONTROLADA

Responsável		
<u>Elaboração</u> Ana Clara Sampaio de Franco Data: 17/04/2023	<u>Revisão</u> Felipe Lima Silva Luis Carlos Cambauva Beltrami Data: 18/04/2023	<u>Aprovação</u> Saumineo Nascimento Data: 19/04/2023

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.003	
Assunto: Política de Benefícios EAD	Data Vigência: 19/04/2023	Rev.: 21

1 OBJETIVOS

Esta política tem por finalidade disciplinar, padronizar e estabelecer os procedimentos a serem adotados para concessão de benefícios aos alunos dos cursos de graduação à distância da Universidade Tiradentes no segundo semestre de 2023.

2 ABRANGÊNCIA

- Unit EAD (semipresenciais e híbridos)

3 DEFINIÇÕES

- DAAF** – Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros;
- EAD** – Educação a Distância;
- Portador de Diploma** - Entende-se por portador de diploma todo e qualquer aluno que já tenha cursado e concluído uma graduação em uma Instituição de Ensino Superior. Nestes casos, o diploma emitido por uma IES pertencente ao Sistema Federal de Ensino e devidamente credenciada pelo MEC é o documento necessário para comprovação da conclusão do curso e do seu grau acadêmico;
- Reabertura** - Entende-se como reabertura de curso a situação onde um aluno que possui vínculo com a IES e esteja com status de trancado – e em conformidade com o institucionalmente regulamentado - deseja retomar seus estudos, reabrindo sua matrícula, no prazo previsto institucionalmente, para retorno às suas atividades acadêmicas;
- Transferência Externa** - Entende-se como transferência externa a situação onde um aluno que possua vínculo, ou seja, esteja com o status de matrícula ativa, em uma IES e deseje transferir seu curso para outra IES. Neste caso, o aluno deve apresentar os documentos que comprovem o vínculo com a IES de origem, em conformidade com o institucionalmente regulamentado.

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.003	
Assunto: Política de Benefícios EAD	Data Vigência: 19/04/2023	Rev.: 21

4 DIRETRIZES

4.1. CURSOS NA MODALIDADE 100% ONLINE

4.1.1. Para os cursos 100% online, o valor da matrícula de 2023.2 será de R\$ 59,00 para todas as formas de ingresso na Universidade Tiradentes (Vestibular/ENEM, Portador de Diploma, Reabertura e Transferência Externa).

4.1.2. Os demais benefícios tratados nesta política não abrangem a modalidade dos cursos 100% online, exceto os cursos de complementação pedagógica e os itens 4.1.1, 4.2, 4.3 e 4.6.4

4.2. BENEFÍCIO POR ANTECIPAÇÃO DA REMATRÍCULA

4.2.1. A Unit EAD concederá 10% de redução sobre o valor da primeira mensalidade de 2023.2 (serão admitidos parcelamentos em até 5x no cartão) para os alunos veteranos que realizarem o pagamento da matrícula de forma antecipada (entre 05/06/2023 a 10/08/2023).

4.2.2. Caso o pagamento da matrícula antecipada seja realizado através de cartão de crédito com posterior estorno pela operadora, o benefício será excluído automaticamente.

4.2.3. Os benefícios definidos nesta política não são cumulativos com os financiamentos privados contratados na modalidade sem juros, tais como PRAVALER. Os financiamentos privados contratados na modalidade com juros poderão ser cumulados com demais benefícios, desde que atendidas as condições estabelecidas em política comercial.

4.2.4. Alunos beneficiados pelos programas: QUERO BOLSA e PROUNI 100%, não fazem parte do escopo desse benefício (Antecipação da Matrícula).

4.2.5. Os alunos beneficiários do Programa Universidade para Todos (PROUNI Bolsas parciais 50%) farão jus a adesão a este benefício (antecipação da matrícula) até o dia 10/08/2023, desde que, o pedido seja feito após a atualização do histórico, (previsto para 03/08/2023), já que o rendimento acadêmico é requisito obrigatório nas renovações semestrais para permanência no PROUNI.

4.2.6. Dos Requisitos e Condições:

4.2.6.1. Será considerado participante do programa “ANTECIPAÇÃO DE MATRÍCULA” o aluno

veterano que estiver devidamente matriculado nos cursos da modalidade EAD no semestre de 2023.1 e quite com suas obrigações financeiras junto à Instituição.

- 4.2.6.2.** Para ter acesso ao protocolo de antecipação da campanha durante o período de entre 05/06/2023 a 03/08/2023, o aluno deverá abrir o processo "Antecipação de Matrícula" no Magister em >> Protocolo >> Antecipação de Matrícula >> Confirmar os dados >> Abrir o processo >> Clicar em pagar (na aba de processos, na linha do processo de Antecipação de Matrícula).
- 4.2.6.3.** O aluno poderá realizar a antecipação do pagamento da matrícula mesmo sem ter finalizado o semestre letivo 2023.1, contudo - além de ter que garantir o devido aproveitamento acadêmico - deverá seguir os processos acadêmicos do Magister para confirmar a matrícula do próximo semestre, conforme calendário da matrícula.
- 4.2.6.4.** O processamento de regularização da matrícula será realizado no dia 04/08/2023, e para esse fim, o aluno deverá estar adimplente e sem nenhum tipo de pendência documental, financeira e de devolução de livros ou equipamentos na Instituição. Caso nesta data o aluno esteja com alguma das pendências anteriormente descritas, serão seguidos os procedimentos detalhados no item 4.2.6.5.
- 4.2.6.5.** Caso o aluno esteja com alguma pendência financeira junto à instituição de ensino, no momento de regularização e tenha realizado a antecipação de matrícula 2023.2, o valor desse pagamento será abatido das parcelas vencidas do aluno. Caso o valor deste pagamento possibilite a quitação integral do débito, a matrícula 2023.2 estará disponível com o benefício até a data limite da campanha (10/08/2023). Caso o valor pago apenas possibilite a quitação parcial do débito, será necessária a negociação do saldo remanescente para fazer jus à matrícula, estando o benefício aqui tratado disponível caso estes procedimentos (negociação + matrícula) sejam efetivados até a data limite de 10/08/2023.
- 4.2.6.6.** A partir de 04/08/2023 a 10/08/2023, o aluno poderá realizar a antecipação da sua matrícula através da aba de "Pagamento de Matrícula" e efetuar o pagamento com o benefício descrito no item 4.2.1.
- 4.2.6.7.** Nos casos em que o aluno realizar o cancelamento ou o trancamento do semestre, após antecipação do pagamento da matrícula (2023.2), o procedimento de devolução seguirá o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- 4.2.6.8.** O benefício abrange unicamente a matrícula do semestre 2023.2.

- 4.2.6.9. O pagamento da matrícula não gera atualização do histórico antes do término do período letivo, fazendo necessário, também, o devido aproveitamento acadêmico, no semestre de 2023.1, pelo aluno.
- 4.2.6.10. O benefício previsto neste item se acumula a outros benefícios/descontos aos quais o aluno seja elegível no período da campanha de antecipação da matrícula.

4.3. DO BENEFÍCIO POR ANTECIPAÇÃO DO SEMESTRE

- 4.3.1. Para os alunos que desejam antecipar o pagamento de todo o semestre no momento do pagamento da matrícula, será concedido o redutor de 5% sobre o valor das mensalidades a vencer, exceto a matrícula, do segundo semestre de 2023. Caso o aluno opte por antecipar após o dia 15 de cada mês, ele terá o benefício de 1% de redução por mês.
- 4.3.2. Para os casos de antecipação de dois ou mais períodos, será concedido o redutor de 10% sobre o valor das mensalidades a vencer, exceto a matrícula de cada semestre.
- 4.3.3. Este benefício se acumula aos demais benefícios previstos neste regulamento e contempla todos os cursos da graduação à distância.
- 4.3.4. O valor a ser utilizado para antecipar o semestre deverá ser o valor estipulado no contrato do aluno para o respectivo semestre. Caso o aluno utilize menos créditos/carga horária no semestre, o mesmo poderá solicitar a diferença do valor através do processo de Devolução de Taxa no Magister Protocolo, após finalização do prazo conforme CAA de encaixe de disciplinas.
- 4.3.5. O aluno precisa estar adimplente com a IES a fim de poder aderir ao benefício de Antecipação do Semestre
- 4.3.6. Este benefício não é válido para alunos que realizarem contratação de financiamentos privados e públicos, uma vez que esta forma de contratação não pode ser realizada de forma antecipada, como rege a política.
- 4.3.7. Para o aluno que antecipar dois ou mais semestres e posteriormente optar por trancar ou cancelar sua matrícula, o valor a ser devolvido será proporcional ao período não cursado e em conformidade com os ditames do contrato pactuado e do regulamento de prestação de serviço em vigor.

4.4. BENEFÍCIO PARA PORTADOR DE DIPLOMA

- 4.4.1.** Os alunos portadores de diploma de ensino superior, que ingressarem na graduação à distância em 2023.2, serão beneficiados com isenção da matrícula (primeira mensalidade 2023.2) e um redutor de 25% nas demais parcelas contratadas, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na graduação à distância e que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela.
- 4.4.2.** Caso o aluno cancele, tranque ou abandone o curso perderá o benefício, de forma que, caso deseje retornar, deverá submeter-se a política de preços em vigor ao tempo do pedido de reabertura de matrícula ou reingresso.

4.5. BENEFÍCIO PARA GRADUAÇÃO SIMULTÂNEA

- 4.5.1.** Os alunos que fazem duas ou mais graduações a distância simultâneas terão direito ao redutor de 40% nas mensalidades, incluindo a matrícula, sobre a graduação cuja mensalidade apresentar o menor valor, enquanto perdurar a condição de simultaneidade e desde que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela.
- 4.5.2.** Esse benefício será aplicável apenas entre os cursos de graduação EAD, não podendo ser acumulado com os cursos presenciais. Benefício não aplicável ao curso de 100% online.

4.6. BENEFÍCIO CONVÊNIO-EMPRESA

- 4.6.1.** O Convênio Empresa é uma parceria, firmada mediante instrumento contratual, entre a UNIT SE e a empresa parceira, para a concessão de bolsas.
- 4.6.2.** Esse benefício não é válido para estagiários vinculados à empresa parceira.
- 4.6.3.** Para a efetiva concessão das bolsas previstas neste tópico, o instrumento contratual entre a UNIT SE e a empresa parceira deve estar efetivamente firmado no momento de sua solicitação.
- 4.6.4.** Para os Convênios Empresas a partir de 2021.2, seguem-se as seguintes regras:
- I. Nos convênios firmados com as empresas/associações, a partir de 2021.2, poderá ser concedido redutor de 5% (cinco por cento) nos cursos de Graduação ofertados na

modalidade à distância nos Polos EAD das IES, não se aplicando para parcerias Internacionais.

- II. O convênio será cumulativo com a política comercial/bolsas e condicionado a pontualidade dos pagamentos.
- III. Os benefícios estabelecidos nesta cláusula não incidem sobre valor da matrícula nos cursos da graduação à distância, que corresponde à primeira parcela dos contratos de prestação de serviços educacionais firmado diretamente com o aluno(beneficiário da política), sendo concedido somente a partir do deferimento do processo.
- IV. O percentual do redutor aqui tratado acumula com a política comercial e de bolsas,mas não será acumulado ao benefício de convênio empresa anterior a 2021.2 devendo, portanto, escolher qual o convênio empresa vigente deseja aderir.
- V. O benefício será estendido aos cônjuges, filhos, pais/genitores, irmãos, avós e netos do beneficiário principal, desde que comprovado o vínculo de parentesco naseguinte forma:
 - a) Cônjuges: certidão de casamento;
 - b) Filhos: certidão de nascimento ou documento de identidade;
 - c) Pais/genitores: certidão de nascimento ou documento de identidade;
 - d) Irmãos: certidão de nascimento ou documento de identidade tanto do irmão quanto do colaborador;
 - e) Avós: certidão de nascimento do colaborador ou documento de identidade do colaborador e de seu genitor (filho do avô/avó);
 - f) Netos: certidão de nascimento do neto do colaborador; ou documento de identidade do neto e do filho (pai/mãe do neto).

4.6.5. As regras específicas deverão ser observadas no termo de cada convênio disponibilizado pela empresa parceira.

4.6.6. **Para os Convênios Empresas anteriores a 2021.2, seguem-se as seguintes regras:**

4.6.6.1. Nos convênios firmados com as empresas/associações, anteriores a 2021.2, poderão ser concedidos redutores de até 15% para os funcionários/associados e 10% para cônjuges dos respectivos funcionários/associados que sejam alunos da UNIT-SE.

4.6.6.2. Caso o convênio anterior a 2021.2 esteja vigente o aluno poderá optar por manter a bolsa se assim for mais benéfico;

4.6.6.3. Destaca-se que o benefício não se aplica na primeira mensalidade, sendo concedido

somente a partir do deferimento do processo e condicionado à pontualidade dos pagamentos;

4.6.6.4. O convênio anterior a 2021.2 não será cumulativo com a política comercial/bolsa;

4.6.6.5. As regras específicas de cada convênio deverão ser observadas no termo de cada convênio disponibilizado pela empresa parceira

4.7. BENEFÍCIO PARA REABERTURA DE MATRÍCULA

4.7.1. Os alunos da graduação a distância que estiverem em situação de trancamento e realizarem a reabertura da matrícula no semestre 2023.2, terão isenção do pagamento da primeira mensalidade, além de um redutor de 25% sobre todas as parcelas contratadas até a finalização do curso no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na graduação a distância e que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela.

4.7.2. Este benefício é aplicável em única vez durante o curso. Ou seja, caso o aluno reabra a matrícula por mais de uma vez, o benefício será aplicado apenas no primeiro processo de reabertura. Após a primeira reabertura, o aluno não terá nenhum benefício relacionado a este tipo de procedimento, tendo que efetuar o pagamento integralmente, conforme contrato.

4.7.3. O aluno que estiver inadimplente deverá regularizar o seu débito junto a IES, conforme condições de negociação vigente, a fim de que a reabertura possa ser efetivada.

4.7.4. O processo de Reabertura de Matrícula é destinado aos alunos da instituição que possuem matrículas trancadas referentes aos dois últimos semestres (2022.2 a 2023.1). Os casos de abandono serão submetidos a um novo processo seletivo, conforme edital próprio.

4.7.5. Este benefício não é cumulativo a outros benefícios ofertados pela Instituição, exceto os constantes nos itens 4.2 e 4.3.

4.8. BENEFÍCIO PARA CALOURO – VIA ENEM/VESTIBULAR DA UNIT

4.8.1. Os alunos calouros da graduação à distância, que ingressarem via Enem/Vestibular no semestre 2023.2, pagarão o valor de R\$ 59,00 na matrícula e receberão o redutor de

25% nas demais mensalidades do curso, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular dos cursos/modalidades.

4.8.2. O benefício está condicionado à primeira forma de ingresso do aluno e a pontualidade dos pagamentos.

4.8.3. Caso o aluno cancele, tranque ou abandone o curso perderá o benefício, de forma que, caso deseje retornar, deverá submeter-se a política de preços em vigor ao tempo do pedido de reabertura de matrícula ou reingresso.

4.8.4. Este benefício não é cumulativo a outras formas de benefício exceto os dos itens 4.2 e 4.3

4.9. REINGRESSO

4.9.1. Os alunos da graduação a distância que estiverem em situação de trancamento há mais de um ano, cancelamento e abandono e realizarem a o reingresso da matrícula, por meio de processo seletivo próprio, no semestre 2023.2, terão isenção do pagamento da primeira mensalidade, além de um redutor de 25% sobre todas as parcelas contratadas até a finalização do curso no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na graduação a distância e que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela.

4.9.2. Este benefício é aplicável em única vez durante o curso. Ou seja, caso o aluno reingresse na IES por mais de uma vez, o benefício será aplicado apenas no primeiro processo de reingresso. Após o primeiro reingresso, o aluno não terá nenhum benefício relacionado a este tipo de procedimento, tendo que efetuar o pagamento integralmente, conforme contrato.

4.9.3. O aluno que estiver inadimplente deverá regularizar o seu débito junto a IES, conforme condições de negociação vigente, a fim de que a reabertura possa ser efetivada.

4.9.4. O processo de Reingresso de Matrícula é destinado aos alunos da instituição que possuem matrículas trancadas há mais de um ano, canceladas e abandonadas.

4.9.5. Este benefício não é cumulativo a outros benefícios ofertados pela Instituição, exceto os constantes nos itens 4.2, 4.3 e 4.6.4.

4.10. BENEFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA

4.10.1. O aluno matriculado em outra instituição de ensino superior que transferir a matrícula para a Unit SE no segundo semestre de 2023 será beneficiado com a isenção da matrícula e redutor de 25% em todas as mensalidades do curso, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na graduação à distância e que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela.

4.10.2. Dos Requisitos e Condições:

4.10.2.1. A campanha de Transferência Externa terá validade para as transferências realizadas até dia 06/12/2023.

4.10.2.2. O aluno deverá apresentar documentação prevista no edital de transferência externa e realizar a abertura do processo no DAAF – Departamento de Assuntos Acadêmicos Financeiros.

4.10.2.3. Após o deferimento do processo de transferência externa, o benefício – a partir deste momento - será concedido diretamente no boleto de pagamento.

4.10.2.4. O direito conquistado no presente programa é nominal e intransferível não sendo, em qualquer hipótese, transferido a terceiros.

4.10.2.5. Os alunos beneficiados em campanhas anteriores não serão abrangidos por esse regulamento, permanecendo com as regras vigentes em seu semestre de ingresso.

4.10.2.6. O benefício regulado neste normativo não é cumulativo com as demais políticas de benefício aplicadas pela Instituição, exceto para os benefícios constantes nos itens 4.2 e 4.3 deste documento.

4.11. FORMAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

4.11.1. Os benefícios referentes à Vestibular/ENEM, Reabertura, Portador de Diploma,

Transferência Externa, graduação simultânea e para alunos evadidos serão concedidos automaticamente pelo sistema Magister, após deferimento do processo de ingresso.

- 4.11.2.** A concessão do benefício convênio empresa depende da abertura de processo, com apresentação de documentos que comprovem a relação do aluno com a empresa conveniada.
- 4.11.3.** Para o processo de convênio empresa, é responsabilidade do aluno abrir o processo interno e apresentar semestralmente a documentação comprobatória para garantir a manutenção do benefício.
- 4.11.4.** Os benefícios/redutores não serão retroativos e valerão a partir do deferimento do processo
- 4.11.5.** Os benefícios referentes a Portadores de Diploma, Reabertura de Matrícula e Transferência Externa dependem da abertura de processo no sistema Magister e só serão concedidos após o deferimento.

4.12. PROPORCIONALIDADE

- 4.12.1.** Os benefícios desta política são cumulativos à contratação proporcional e incidem, regra geral, sobre a mensalidade após aplicação da proporcionalidade a partir da segunda parcela.
- 4.12.2.** O aluno poderá alterar a sua grade de disciplina através de solicitação junto ao polo, caso se encaixe nas regras acadêmicas, até o dia 15 de cada mês a fim de que haja o reflexo da alteração da sua carga horária na mensalidade do referido mês, respeitando também o período de alocação de disciplinas estabelecido pelo Grupo Tiradentes. Caso a alteração seja feita após essa data, o valor da mensalidade só poderá ser ajustado na mensalidade seguinte devido à data de faturamento da Instituição.
- 4.12.3.** Os benefícios não são retroativos sendo a concessão válida a partir do mês subsequente à solicitação da modificação da grade de horário, calculados de acordo com a semestralidade contratada.
- 4.12.4.** Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Financeira do Grupo Tiradentes

4.13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 4.13.1.** Os descontos tratados nesta política somente serão aplicados se o aluno estiver com o

- status de adimplente;
- 4.13.2.** Também terão direito aos benefícios especificados nesta política os alunos que possuam bolsas concedidas pelo Grupo Tiradentes, a exemplo das bolsas de monitoria, estágio, dança, iniciação científica, entre outras, salvo quando houver expressa disposição em contrário;
- 4.13.3.** Nas hipóteses que não se permite o acúmulo, caso o aluno opte pelo benefício em detrimento da bolsa, deverá solicitar previamente a concessão do redutor e a desistência da bolsa.
- 4.13.4.** Os benefícios definidos nesta política não são cumulativos entre si, inexistindo a possibilidade de acúmulo de benefícios/redutor, com exceção do benefício por antecipação que se acumula com o benefício de convênio empresa de 5% a partir de 2021.2 – 4.6.4 - e renovação de matrícula;
- 4.13.5.** Os alunos que estiverem na modalidade de disciplina de recuperação não terão direito aos redutores citados nesta política, em virtude da contratação sob regime excepcional, com exceção ao benefício por antecipação;
- 4.13.6.** Os benefícios definidos nesta política não são cumulativos com os financiamentos privados, tais como PRAVALER e QUERO BOLSA.
- 4.13.7.** Os alunos beneficiados pelo desconto de antecipação de pagamento de mensalidade nos semestres anteriores terão o referido benefício até a finalização do curso no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na graduação a distância e que os pagamentos sejam efetuados até o dia 15.
- 4.13.8.** Os cursos híbridos e de complementação pedagógica: Currículo de Segunda Graduação em Educação Física, Pedagogia (Formação Pedagógica), Pedagogia (Segunda Licenciatura em Pedagogia), acompanham as regras estabelecidas por esta Política de Benefícios para os cursos semipresenciais. Para o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas na modalidade on-line, apenas as turmas de ingressantes até 2022.2, serão contemplados com a política de benefícios estabelecida para os cursos semipresenciais. A presente política de benefícios não é aplicada aos ingressantes no curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas na modalidade on-line a partir do semestre de 2023.1.
- 4.13.9.** Esta versão do regulamento de Política de benefícios da UNIT SE anula versões

- anteriores, exceto para os benefícios/redutores/descontos regulamentados nas Campanhas anteriores que previam o benefício até o término do curso.
- 4.13.10.** Os benefícios tratados nesta política serão válidos para pagamentos realizados até a data de vencimento.
- 4.14.11.** A UNIT não se responsabiliza por qualquer perda, dano ou prejuízo de qualquer natureza que o discente possa vir a sofrer se este não atender integralmente a este regulamento.
- 4.14.12.** Essa política é destinada aos alunos ingressantes em 2023.2, portanto, os benefícios/redutores são aplicados apenas aos ingressantes neste ano/semestre.
- 4.14.13.** Os benefícios regrados por esta política comercial, destinados aos alunos ingressantes em 2023.2, poderão ser usufruídos pelos alunos de períodos anteriores que se submetem sejam aprovados para ocupar as vagas ofertadas no respectivo processo seletivo.
- 4.14.14.** Para fins de cumprimento da legislação do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bolsistas parciais, os benefícios previstos nesta Política que impliquem em redução do preço dos serviços, vigentes na semestralidade contratada, serão concedidos aos alunos beneficiários com as bolsas parciais do PROUNI, desde que atendam aos critérios e prazos definidos em Política comercial e calendário acadêmico.
- 4.14.15.** É de inteira responsabilidade do aluno beneficiário às bolsas parciais do PROUNI, estar atento aos benefícios e promoções divulgadas pela instituição de ensino a cada novo semestre, inclusive, havendo a suspensão dos benefícios previstos nesta Política ou o não cumprimento dos requisitos pelo aluno do Programa Universidade para todos (Bolsistas parciais), o valor final a ser pago, corresponderá ao preço sem o redutor do benefício não aproveitado.
- 4.14.16.** A perda de benefício usufruído no semestre anterior por aluno beneficiário do PROUNI - bolsas parciais 50% que implique em aumento da contratação da semestralidade para além do permitido nas regras expedidas pelo programa, o saldo não coberto pela Bolsa parcial 50% deverá ser arcado pelo próprio contratante diretamente com instituição de ensino.
- 4.14.17.** Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Financeira do Grupo Tiradentes.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

5. REGISTRO DA QUALIDADE

NA – Não se Aplica

CÓPIA NÃO CONTROLADA

6. CONTROLE DE REVISÃO

Data	Nº de Revisão	Descrição dos Itens Revisados
02/04/2019	00	Edição inicial
24/06/2019	01	Alteração de algumas diretrizes do item 4
07/08/2019	02	Alteração de algumas diretrizes do item 4
15/10/2019	03	Alteração de algumas diretrizes do item 4
28/10/2019	04	Alteração de algumas diretrizes do item 4
31/01/2020	05	Inclusão das diretrizes que tratam da inclusão dos benefícios para Os cursos de complementação pedagógica: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Complementação em Educação Física, Pedagogia (Formação Pedagógica) e Pedagogia (Segunda Licenciatura em Pedagogia) na modalidade online, acompanham as regras estabelecidas por esta Política de Benefícios para os cursos semipresenciais.
30/04/2020	06	Alteração nas diretrizes desta política considerando o novo semestre letivo 2020.2.
26/06/2020	07	Inclusão das diretrizes que tratam da proporcionalidade.
29/06/2020	08	Ajuste nas diretrizes que tratam da proporcionalidade.
09/07/2020	09	Os requerimentos para contratação da proporcionalidade devem ser realizados até o último dia útil anterior à primeira aula disponibilizada para o aluno, conforme calendário acadêmico
03/11/2020	10	Alteração de algumas diretrizes do item 4
11/12/2020	11	Ajustes nas diretrizes que tratam da antecipação da matrícula com a possibilidade de parcelamento e inclusão do curso de medicina; Alteração na codificação do documento.
29/04/2021	12	Exclusão das diretrizes que tratam da proporcionalidade.
17/05/2021	13	Amplicação do escopo das diretrizes referentes ao desconto convênio empresa. Redução do período de cobertura dos alunos trancados para reabertura, de 5 para 2 anos. Alteração dos prazos descritos neste documento considerando o novo semestre letivo 2021.2.
24/05/2021	14	Ajuste no objetivo e nas diretrizes do documento para inclusão da abrangência dos cursos online de complementação pedagógica e ajustes na diretriz 4.3.6.
29/07/2021	15	Atualização do prazo de cobertura da campanha de antecipação de matrícula de 30/07/2021 para 10/08/2021.

13/10/2021	16	Alteração dos prazos descritos neste documento considerando o novo semestre letivo e ajustes no item 4.1.2
04/02/2022	17	Alteração no item 4.12.7.
20/05/2022	18	Alteração dos prazos descritos neste documento considerando o novo semestre letivo
13/09/2022	19	Alteração dos prazos descritos neste documento considerando o novo semestre letivo
16/12/2022	20	Atualização para inclusão sobre o curso de ADS
17/04/2023	21	Alteração dos prazos descritos neste documento considerando o novo semestre letivo

CÓPIA NÃO CONTROLADA

7. ANEXOS

NA – Não se Aplica

CÓPIA NÃO CONTROLADA